



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD**  
**CONTRATO 10-PP9/005/2018-SEMAD**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/REPARADORA DE BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS ARTESIANOS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E A EMPRESA F. M. C. DA CUNHA SERVIÇO EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de BONITO/PA, sito a Avenida Charles Assad, nº 399, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.149.083/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portador da RG Nº: 1685502 SSP/PA e do CPF/MF nº 301.304.952-49, doravante denominada CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa F. M. C. DA CUNHA SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.499.911/0001-70, com sede na Avenida Ruth Passarinho, nº 1139, Bairro Centro, CEP: 68.645-000, na Cidade de Bonito/PA, resolvem celebrar o presente instrumento para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/REPARADORA DE BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS ARTESIANOS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre do PREGÃO PRESENCIAL, processado sob o Nº. 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Realizado no dia 28 de março de 2018, às 15:00 horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual nº. 5.416/87.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**ÓRGÃO:**

- 0201 – GABINETE DO PREFEITO
- 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 0801 – SEC.MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1101 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

- 04 122 0002 2.006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 0002 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 124 0002 2.011 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- 04 122 0002 2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 27 122 0002 2.073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 20 122 0002 2.076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 18 122 0002 2.079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 15 122 0002 2.085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**NATUREZA DA DESPESA:**

- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV.DE TERC. PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Quarta – OBJETO**

4.1 - O presente contrato tem por objetivo o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/REPARADORA DE BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS ARTESIANOS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

- 6.1 - Prazo do serviço será a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 6.2 - Os serviços executados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 6.3 - O serviço será efetuado mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;
- 6.4 - Quando da execução dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável da Prefeitura, que após análise dos serviços executados, poderá solicitar, caso não esteja de acordo com o contrato, a solução do problema encontrado, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5 - Para os serviços constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá efetuar-lo na Cidade de Bonito/PA.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**

- 8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços constantes no Anexo I deste instrumento contratual, o valor global de R\$ 559.100,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cem reais), conforme discriminado abaixo, que serão pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/REPARADORA DE BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS ARTESIANOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QT.	VLR.CONSOL.	VLR.TOTAL
1200	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA 10CV	Serv.	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
1201	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 7.5CV	Serv.	40	R\$ 2.500,00	R\$100.000,00
1202	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 7.0CV	Serv.	6	R\$ 2.300,00	R\$13.800,00
1203	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 5.5CV	Serv.	14	R\$ 1.500,00	R\$21.000,00
1204	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 3.0CV	Serv.	40	R\$ 1.000,00	R\$40.000,00
1205	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 2.5CV	Serv.	10	R\$ 900,00	R\$9.000,00
1206	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 2.0CV	Serv.	6	R\$ 800,00	R\$4.800,00
1207	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 1.0CV	Serv.	8	R\$ 600,00	R\$4.800,00
1208	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 3/4CV	Serv.	6	R\$ 600,00	R\$3.600,00
1209	REBOBINAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 1/2CV	Serv.	6	R\$ 400,00	R\$2.400,00
1210	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 4"	Metro	20	R\$ -	R\$0,00
1211	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 6"	Metro	20	R\$ -	R\$0,00
					R\$199.400,00

SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QT.	VLR.CONSOL.	VLR.TOTAL
1214	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 9 POLEGADAS	Serv.	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

1215	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 8 POLEGADAS	Serv.	40	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
1216	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 7 POLEGADAS	Serv.	8	R\$ 1.325,00	R\$ 10.600,00
1217	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 6 POLEGADAS	Serv.	38	R\$ 1.200,00	R\$ 45.600,00
1218	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 5 POLEGADAS	Serv.	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
1219	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE 4 POLEGADAS	Serv.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
					R\$ 167.200,00

SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QT.	VLR.CONSO.	VLR.TOTAL
1220	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 40.000 LITROS	Serv.	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
1221	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS	Serv.	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
1222	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	Serv.	25	R\$ 1.300,00	R\$ 32.500,00
1223	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	Serv.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
1224	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 3.000 LITROS	Serv.	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
1225	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS	Serv.	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
					R\$ 192.500,00

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) este (s) serviço (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a execução proposta.

### Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o serviço efetuado e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura de Bonito/PA ou a critério da administração.

### Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL N°. 9/005/2018– CPL/PMB/SEMAD.

10.2 – Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à CONTRATADA providenciar as adequações dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL N°. 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de tais adequações.

### Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATADA poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira – MULTAS**

13.1 - Se a CONTRATADA descumprir qualquer Cláusula deste Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

**Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO**

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, e não efetuados pela CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já efetuados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 408.700,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais).

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 - E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A CONTRATADA declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta e perfeita execução dos serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

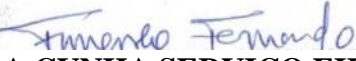
**Cláusula Décima Nona – FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA 11 de abril de 2018.

  
**SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**  
**Prefeito de Bonito/PA**  
**CONTRATANTE**

  
**F. M. C. DA CUNHA SERVIÇO EIRELI – ME**  
**CNPJ: 18.499.911/0001-70**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: